



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

## RESOLUÇÃO Nº 021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

### ALTERA ARTIGO DA RESOLUÇÃO Nº 020/89.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 39 da Resolução nº 020/89 passa a vigorar com a seguinte Redação:

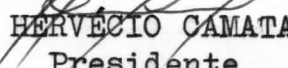
"Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município desde que subscrita por cinquenta ou mais eleitores, em listas organizadas por, uma entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas obedecidas as seguintes condições:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....!"


Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

Câmara Municipal de Marilândia, 22 de novembro de 1989

  
HERVÉCIO CAMATA  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

  
SEBASTIÃO VERMELHO NETO  
1º Secretário